

LEI ORDINÁRIA N° 14.587, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI
ORDINÁRIA N° 13.768/2019, QUE
CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL REFERENTE A DATAS
COMEMORATIVAS, EVENTOS E
FERIADOS, SOBRE O ABRIL LARANJA,
MÊS DA PREVENÇÃO DA CRUELDADE
CONTRA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o mês Abril Laranja, no Calendário Oficial de Eventos do município de João Pessoa, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Parágrafo único. O mês de Abril tem o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º A comemoração do Abril Laranja deverá ser realizada, anualmente, na Segunda Semana do mês.

Art. 3º No mês do “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover debates sobre o tema;

II - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivam adoção e castração de animais abandonados;

III - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º As comemorações referentes ao “Abril Laranja”, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de João Pessoa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Guga

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 0100/2022,
DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

